

Louvor n.º 1132/2005. — Ao cessar funções como governador civil do distrito de Beja, louvo publicamente o meu chefe de gabinete, José António Lameira da Silva, pela dedicação, competência, lealdade, disponibilidade e profissionalismo que sempre demonstrou, o que, aliado às suas invulgares características políticas, permitiu encontrar soluções para os problemas que surgiram e assim elevar o dinamismo deste Governo Civil, contribuindo deste modo para o desenvolvimento da nossa região.

10 de Março de 2005. — O Governador Civil, *João Paulo Assunção Ramôa*.

Louvor n.º 1133/2005. — Ao cessar funções como governador civil do distrito de Beja, louvo publicamente Rui José Palma e Luz, que demonstrou, como meu adjunto, elevada competência, ponderação, lealdade, rigor e total disponibilidade, o que, aliado às suas invulgares características pessoais e políticas, permitiu sempre superiormente representar este Governo Civil, contribuindo deste modo para o bom trabalho realizado por este Gabinete.

10 de Março de 2005. — O Governador Civil, *João Paulo Assunção Ramôa*.

Louvor n.º 1134/2005. — Ao cessar funções como governador civil do distrito de Beja, louvo publicamente Celeste de Guadalupe Cabral Afonso, que demonstrou, como minha secretária pessoal, elevada competência, lealdade, rigor, discrição e total disponibilidade, o que, aliado a uma procura incansável de melhor fazer permitiu desempenhar com mais eficácia as minhas funções, assim como a todo o restante Gabinete.

10 de Março de 2005. — O Governador Civil, *João Paulo Assunção Ramôa*.

Louvor n.º 1135/2005. — Ao cessar funções como governador civil do distrito de Beja, louvo publicamente a secretária do Governo Civil licenciada Dina Madalena Silvestre Saraiva pela sua sempre pronta disponibilidade, competência, lealdade, dedicação e elevada capacidade de gestão dos recursos humanos ao seu dispor, contribuindo decisivamente para um bom desempenho desta instituição.

10 de Março de 2005. — O Governador Civil, *João Paulo Assunção Ramôa*.

Governo Civil do Distrito de Lisboa

Aviso n.º 4063/2005 (2.ª série). — Por despacho do governador civil de 1 de Abril de 2005:

Licenciada Maria João Correia Tavares de Figueiroa Rego, técnica superior de 1.ª classe da Câmara Municipal de Lisboa — exonerada do cargo de adjunta do gabinete de apoio pessoal do governador civil, com efeitos a partir de 5 de Abril de 2005, inclusive. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

1 de Abril de 2005. — A Secretária, *Maria Beatriz Pires Monteiro Moreira*.

Aviso n.º 4064/2005 (2.ª série). — Por despacho do governador civil de 1 de Abril de 2005:

Lucinda Fernanda de Almeida Tavares, assistente administrativa especialista do SMAS — exonerada do cargo de secretária do gabinete de apoio pessoal do governador civil, com efeitos a partir de 5 de Abril de 2005, inclusive. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

1 de Abril de 2005. — A Secretária, *Maria Beatriz Pires Monteiro Moreira*.

Governo Civil do Distrito do Porto

Despacho n.º 8260/2005 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 213/2002, de 2 de Agosto, e pela Portaria n.º 948/2001, de 3 de Agosto, exonero dos cargos de chefe de gabinete, adjunto e secretária, respectivamente, Dr. Manuel Cândido Margalho Coutinho da Costa Cruz, José Manuel Camarinha Santos e Dr.ª Cláudia Raquel Lopes da Silva do meu gabinete de apoio pessoal, com efeitos a partir de 4 de Abril de 2005.

4 de Abril de 2005. — O Governador Civil, *Manuel Moreira*.

Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil

Aviso n.º 4065/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas as listas de antiguidade do pessoal dirigente do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil e coordenadores dos Centros Distritais de Operações de Socorro, referentes a 31 de Dezembro de 2004.

Da organização das listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso, conforme estabelece o artigo 96.º do mesmo diploma.

7 de Março de 2005. — O Presidente, *Manuel João Ribeiro*.

Despacho n.º 8261/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Março de 2005 do presidente do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil:

Rodrigo Manuel Cabral Fernandes e Maria Isabel Vázquez Vicedo Ferreira Rocha, técnicos principais do quadro de pessoal do extinto Serviço Nacional de Protecção Civil — nomeados, precedendo concurso para o mesmo quadro, para a categoria de técnico especialista, com efeitos à data da publicação. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

13 de Março de 2005. — O Presidente, *Manuel João Ribeiro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8262/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, requisito à Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social o motorista de ligeiros Carlos Alberto do Carmo Barata para exercer, no meu Gabinete, as funções inerentes à sua categoria.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 12 de Março, inclusive.

31 de Março de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*.

Despacho n.º 8263/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no secretário-geral do Ministério das Finanças, licenciado João Inácio Ferreira Simões de Almeida, a competência para a prática dos seguintes actos:

I — No âmbito da Secretaria-Geral:

- As competências relativas ao procedimento de concurso, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;
- Autorizar aos funcionários e agentes da Secretaria-Geral a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados, nos termos do n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
- Autorizar a inscrição e participação do pessoal da Secretaria-Geral em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras acções de idêntica natureza que decorram no estrangeiro, bem como as despesas inerentes, nos termos do n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 371/79, de 31 de Dezembro;
- Autorizar a ultrapassagem dos limites fixados à prestação de trabalho extraordinário, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Autorizar a prestação, com carácter excepcional, de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Autorizar as alterações orçamentais entre programas, desde que com o mesmo título e capítulo e se se mantiver a respectiva classificação funcional, bem como entre as diversas medidas, projectos ou actividades num mesmo programa, nos termos conjugados do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2005, de 4 de Março, e nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.

II — No âmbito do meu Gabinete:

- Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite estabelecido aos titulares

- de cargos de direcção superior de 1.º grau, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho;
- b) Autorizar alterações orçamentais, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;
- c) Autorizar antecipação de duodécimos, total ou parcialmente, até ao limite da competência atribuída aos titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2005, de 4 de Março.

O presente despacho produz efeitos a 14 de Março de 2005, ficando desde já ratificados todos os actos praticados até à presente data, no âmbito dos poderes acima delegados.

9 de Abril de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 8264/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Junho de 2004 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi homologada a directriz contabilística n.º 29, «Matérias ambientais», da Comissão de Normalização Contabilística, que a seguir se publica:

I — Objectivo

1 — A presente directriz contabilística diz respeito aos critérios para o reconhecimento, mensuração e divulgação relativos aos dispêndios de carácter ambiental, aos passivos e riscos ambientais e aos activos com eles relacionados resultantes de transacções e acontecimentos que afectem, ou sejam susceptíveis de afectar, a posição financeira e os resultados da entidade relacionada.

2 — Esta directriz identifica também o tipo de informação ambiental que é apropriado divulgar, relativamente à atitude da entidade face às matérias ambientais e ao comportamento ambiental da entidade, na medida em que possam ter consequências para a sua posição financeira.

II — Âmbito

3 — A presente directriz contabilística aplica-se às informações a prestar nas demonstrações financeiras anuais e no relatório de gestão das entidades no que diz respeito a matérias ambientais. Não diz respeito a relatórios com fins específicos, como por exemplo os relatórios ambientais, excepto quando se considere adequado articular as demonstrações financeiras anuais e os relatórios de gestão com os relatórios ambientais separados com vista a assegurar a coerência das informações neles contidas.

4 — Esta directriz aplica-se tanto às contas individuais como às contas consolidadas. No caso das contas consolidadas, as divulgações devem referir-se ao grupo. Os critérios de reconhecimento e mensuração deverão ser aplicados de forma consistente a todas as entidades que sejam objecto de consolidação.

5 — A presente directriz contabilística é aplicável a todas as entidades abrangidas pelo plano oficial de contabilidade.

III — Contexto

6 — A presente directriz contabilística adopta a recomendação da Comissão Europeia de 30 de Maio de 2001 respeitante ao reconhecimento, mensuração e divulgação de matérias ambientais nas contas anuais e no relatório de gestão das sociedades, publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, de 13 de Junho de 2001.

7 — Do preâmbulo da recomendação da Comissão Europeia destacam-se os seguintes aspectos:

- Apesar de a estrutura legislativa europeia em matéria de relato financeiro não se referir explicitamente às questões ambientais, aplicam-se os princípios genéricos e as disposições estabelecidas na 4.ª e 7.ª directivas em matéria de direito das sociedades (Directivas n.ºs 78/660/CEE e 83/349/CEE, respectivamente); Na linha da sua estratégia contabilística de 1995 ("Harmonização contabilística: uma nova estratégia face à harmonização internacional"), a Comissão pretende integrar a harmonização europeia no domínio contabilístico no contexto mais alargado da normalização contabilística ao nível internacional. Consequentemente, a Comissão prestou o seu apoio aos trabalhos do International Accounting Standards Committee — IASC — (actualmente International Accounting Standard Board — IASB) —, que, por seu turno, tem como objectivo desenvolver um conjunto fundamental de normas internacionais de contabilidade — International Accounting Standards — IAS (actualmente International Financial Reporting Standards — IFRS) — de elevada qualidade. A Comissão está

empenhada em promover a manutenção da coerência entre a estrutura do relato financeiro da União Europeia e as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASC;

O IASC publicou diversas normas internacionais de contabilidade que estabelecem disposições e princípios contabilísticos aplicáveis ao tratamento das matérias ambientais. No entanto, não há muita orientação directamente relacionada com estas matérias e não existe qualquer norma internacional de contabilidade que vise exclusivamente matérias ambientais;

A recomendação foi preparada com vista a dar apoio às políticas relacionadas com o mercado único e a contribuir para assegurar que os utentes das demonstrações financeiras recebam informações importantes e comparáveis no que diz respeito às questões ambientais, reforçando assim as iniciativas comunitárias na área da protecção ambiental. A Comissão entende que existe uma necessidade legítima de promover uma maior harmonização quanto às divulgações nas contas anuais e nos relatórios de gestão das sociedades da União Europeia no que diz respeito às matérias ambientais. Deve também melhorar-se a quantidade, a transparência e a comparabilidade da informação ambiental inserida nas contas anuais e nos relatórios de gestão das sociedades. Para se alcançar estes objectivos, e dada a crescente importância que se atribui aos problemas ambientais na União Europeia, a Comissão pretende clarificar as regras actuais e fornecer linhas de orientação mais específicas no que diz respeito ao reconhecimento, mensuração e divulgação das matérias ambientais nas contas anuais e nos relatórios de gestão das sociedades;

A recomendação tem por objectivo apresentar orientações quanto à forma de aplicar o disposto nas 4.ª e 7.ª directivas (Directivas n.ºs 78/660/CEE e 83/349/CEE, respectivamente) no que diz respeito às matérias ambientais. Por conseguinte, são recomendadas determinadas formas de tratamento contabilístico no que se refere às matérias ambientais com vista a ampliar a prestação de informações por parte dos responsáveis pela elaboração das demonstrações financeiras. Embora encorajando certas soluções específicas, estas orientações não pretendem excluir a possibilidade de utilizar métodos alternativos sempre que tal seja permitido pelas directivas. Assim sendo, teve-se igualmente em conta a comunicação interpretativa da Comissão, de 1997, relativa a certos artigos das 4.ª e 7.ª directivas em matéria de contabilidade (*Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, série C, n.º 143, de 21 de Janeiro de 1998) e o documento do Fórum Consultivo da Contabilidade sobre «Questões ambientais no relato financeiro», de Novembro de 1995 (documento xv/6004/94);

A recomendação toma como referência diversas normas internacionais de contabilidade (IAS) emitidas pelo International Accounting Standards Committee (IASC) com relevância específica para matérias ambientais, nomeadamente a IAS 36, intitulada «Imparidade de activos», a IAS 37, intitulada «Provisões, passivos contingentes e activos contingentes», e a IAS 38, intitulada «Activos incorpóreos». As disposições contidas nesta recomendação pretendem ser coerentes com estas normas internacionais de contabilidade, quando nada é dito em contrário;

Esta recomendação é também influenciada pela declaração sobre relato financeiro intitulada «Contabilização e relato financeiro de custos e passivos ambientais», preparada pela ONU (IWGE — ISAR) em Março de 1998.

8 — Considerando que os problemas ambientais se posicionam na primeira linha das preocupações à escala mundial e que, na esteira do conceito de «desenvolvimento sustentável» definido no relatório Brundtland, a melhoria contínua do comportamento ambiental constitui, sem dúvida, um objectivo fundamental perseguido pelas organizações em geral e pelas empresas em particular, a presente directriz, integrando-se na problemática global do ambiente, estabelece ao nível nacional um conjunto de preceitos contabilísticos respeitantes a matérias ambientais.

IV — Definições

Definições de carácter genérico

9 — Nesta directriz serão utilizadas as seguintes definições de carácter genérico:

- «Provisão» é um passivo de tempestividade ou quantia incerta.
«Passivo» é uma obrigação presente da entidade proveniente de acontecimentos passados de cuja liquidação se espera que resulte uma saída de recursos da entidade incorporando benefícios económicos.